

#### TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA.

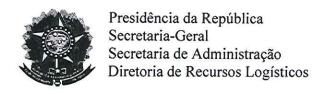
#### CONTRATO Nº 52/2018

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GIRLEY VIEIRA DAMASCENO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 10.037.030 -SSP/MG, e do CPF nº 031.843.426-11, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.275.920/0001-61, sediada na Estrada Municipal 200, IDT 334, Estrada dos Leites, Módulos 5 a 10, Chácara Alvorada, Indaiatuba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FABIO PIMENTEL CORREA, Gerente Financeiro Sênior, portador do CPF nº 263.268.618-02 e OSVALDO GARCIA VITAL DA SILVA. Administrador de Empresas, portador do CPF nº 883.366.708-15, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 00091.001550/2017-21, do Departamento de Administração da ABIN/GSI/PR, consoante o que consta no Processo nº 00094.000587/2018-92, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato. decorrente do Pregão nº 26/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores do tipo Desktop com monitores, com garantia do fabricante, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e à proposta vencedora independente de transcrição.

do



1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Microcomputador do tipo 1 DESKTOP com monitor	420	ThinkCentre Modelo - Tiny	5.030,00	2.112.600,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.112.600,00 (dois milhões cento e doze mil e seiscentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício 2018, na classificação abaixo:

Gestão/unidade: 00001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001

Elemento de Despesa: 449052

# CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1.993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, parágrafo 3° da Lei 8.666, de 1993.
- 5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

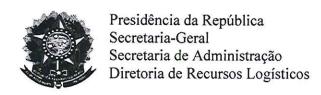
CC (30/6)



Presidência da República Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante,
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de





compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)

I = 0.00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registros de preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

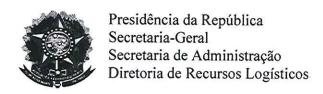
7.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 105.630,00 (cento e cinco mil e seiscentos e trinta reais), em uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total observado as condições previstas no Edital.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues em Brasília/DF, na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da Presidência da República, situada na Avenida N2 Leste Almoxarifado da Presidência da República, em dias úteis, no horário de 8 às 12h e de 14 às 18h.
- 8.2 A garantia deverá ser prestada pelo período de 60 (sessenta) meses, contados do Recebimento Definitivo do objeto.

10

alD/Co



8.3. Caso os bens sejam importados, deve-se comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem dos bens oferecidos e a quitação dos tributos de importação.

# CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

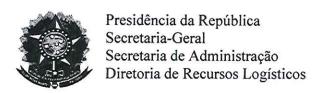
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

# CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. Da Contratante
- 10.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, observadas as Normas de Segurança Corporativa vigentes;
- 10.1.2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- 10.1.3. Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega/execução, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 10.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto desta contratação;
- 10.1.5. Impedir que terceiros executem os procedimentos de garantia dos bens fornecidos;
- 10.1.6. Não revelar, copiar, duplicar, reproduzir, autorizar ou permitir a utilização por terceiros dos softwares licenciados para o seu uso;
- 10.1.7. Nomear o Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 30 da IN 04/2014;
- 10.1.8. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, observando-se o disposto nos Arts. 19 e 33 da IN 04/2014;
- 10.1.9. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 10.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

ca (

SalDico)



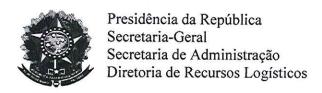
- 10.1.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP), quando se tratar de contrato oriundo de ARP;
- 10.1.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, na forma e prazos preestabelecidos em Edital/Contrato e seus anexos:
- 10.1.13. Comunicar à contratada por escrito todas e quaisquer imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, para que seja substituída, reparada ou corrigida;
- 10.1.14. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 10.1.15. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- 10.1.16 Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução De Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do Contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 10.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10.2. Da Contratada

- 10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. Efetuar a entrega dos produtos e respectivos certificados, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta comercial, acompanhado da Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, versão, procedência e prazo de garantia;
- 10.2.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário em português. Serão aceitos manuais em inglês, desde que seja fornecido, no mínimo, um guia de primeiros passos em português;

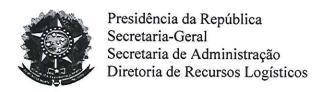
40

3010/CO



- 10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.2.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.2.7. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- 10.2.8. Indicar formalmente um preposto que representará a contratada, sendo responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- 10.2.9. A CONTRATADA e seus prepostos, que participarem da execução desta relação contratual, se obrigam a guardar sigilo dos dados e das informações postas à sua disposição, no grau em que tenham sido previamente qualificados pela parte que os forneceu, não podendo cedê-los a terceiros ou divulgá-los de qualquer forma sem anuência expressa da CONTRATANTE, devendo assinar um Termo de Manutenção de Sigilo e providenciar que os seus funcionários assinem o Termo de Ciência;
- 10.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do Contrato;
- 10.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato;
- 10.2.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.2.13. Responsabilizar-se pelo imediato atendimento a eventual solicitação da CONTRATANTE, no sentido de fornecer prontamente quaisquer informações e documentos relativos às atividades da empresa;
- 10.2.14. Não caucionar ou utilizar o Termo de Contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira;
- 10.2.15. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 10.2.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

( 310/co)



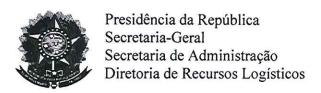
- 10.2.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a Terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 10.2.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 10.2.19. Quando especificada, manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica Composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados Para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 10.2.20. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do Contrato;
- 10.2.21. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;
- 10.2.22. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:
- 11.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
  - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas ou descumprir parcial ou totalmente os compromissos assumidos, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

LCS

alD/co



### 11.2.1. Advertência

11.2.1.1. Aplicada nos casos de inadimplemento total ou parcial de obrigação que não atrapalhe a execução contratual ou que não causem prejuízos à Administração;

#### 11.2.2. Multas

# 11.2.2.1. Critérios para aplicação de sanções e multas

ID	EVENTO	OCORRÊNCIAS			
עו	EVENIO	1ª	2 <sup>a</sup>	3ª	
1	Atraso	Advertência	Multa compensatória de 5% sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da contratação	
	injustificado na entrega dos bens		Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	
2	Entrega em quantidade inferior àquela prevista no empenho	Advertência	Multa compensatória de 5% sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da contratação	
			Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	
3	Descumprimento de outros prazos estabelecidos	Advertência	Multa compensatória de 5% sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da contratação	
			Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	
4	Atraso na substituição de produtos rejeitados no recebimento provisório	Advertência	Multa compensatória de 5% sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da contratação	
			Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	

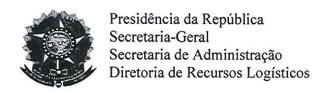


5	Atraso no atendimento dos prazos previstos para garantia	Advertência	Multa compensatória de 5% sobre o valor total da contratação  Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação	Multa compensatória de 10% sobre o valor total da contratação Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total da contratação
6	Deixar de entregar os bens. Caracterizada inexecução total do contrato	Multa compensatória de 20% sobre o valor total da contratação Rescisão do contrato		

- 11.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, em eventos não previstos acima, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 11.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar.
  - 11.2.3.1. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.2.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

#### 11.2.4. Declaração de inidoneidade

- 11.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 11.3. A critério da Administração, as sanções poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA, e aceito pela CONTRATANTE;
- 11.4. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à CONTRATADA;
- 11.5. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a União, suspensão do direito de licitar e contratar com a PR e declaração de inidoneidade;
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

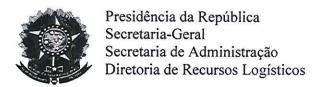


- 11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade
- 11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.5.3. Indenizações e multas.

40



## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 24 de dezembro de 2018

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO

Diretor de Recursos Logísticos Presidência da República

FABIO-PHMENTEL CORREA

Gerente Financeiro Sênior

Lenovo

OSVALDO GARCIA VITAL DA SILVA

Administrador de Empresas

Lenovo

